



Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidatura

AVISO N.º ALG – 33 – 2016 – 02

– Programa Escolhas –

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Afirmar a coesão social e territorial

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação.

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO: 9.1.2 – Aumentar o reconhecimento de competências pessoais, sociais e profissionais de grupos vulneráveis e aumentar a ativação de desempregados

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 33 – Inclusão ativa de imigrantes e minorias étnicas

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Programa Escolhas

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 20 de janeiro de 2017

Índice

1.	Preâmbulo	3
2.	Âmbito/Objetivos	3
3.	Ações elegíveis.....	4
4.	Calendário para apresentação de candidatura	4
5.	Procedimento para apresentação da candidatura.....	4
6.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	5
7.	Duração da candidatura	5
8.	Número de candidaturas a apresentar	5
9.	Área geográfica.....	5
10.	Participantes.....	5
11.	Beneficiário.....	6
12.	Critérios de elegibilidade do beneficiário.....	6
13.	Direitos e obrigações da entidade beneficiária.....	7
14.	Eficiência e resultados	8
15.	Forma, montantes e limites dos apoios	9
16.	Regras de elegibilidade das despesas.....	10
17.	Despesas elegíveis	10
18.	Despesas não elegíveis	10
19.	Processo de análise e decisão da candidatura	11
20.	Condições de alteração	12
21.	Regime de financiamento e prazos de decisão	12
22.	Documentação adicional	14
23.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	14
24.	Divulgação dos resultados.....	14
25.	Outras disposições.....	14
26.	Ponto de contacto	15
27.	Anexo 1 – Nota de preenchimento das fichas de atividade do formulário da candidatura	16
28.	Anexo 2 – Fluxograma de decisão	18

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE_ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, conjugado com o artigo 215.º do referido RE_ISE, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite dirigido ao ACM, IP, Gestor do Programa Escolhas, atendendo a que se trata do único beneficiário previsto com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do RE_ISE.

2. Âmbito/Objetivos

A tipologia de operação objeto do presente aviso é, nos termos conjugados da alínea b) do artigo 205.º com o artigo 214.º da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, o Programa Escolhas.

Os objetivos visados são os referidos no artigo 213.º do RE_ISE, a seguir identificados:

- A promoção da inclusão escolar e da educação não formal, bem como a formação e qualificação profissional;
- A promoção do emprego e da empregabilidade, favorecendo a transição para o mercado de trabalho;
- A promoção da dinamização comunitária e da cidadania.
- A promoção da inclusão digital;
- A promoção do empreendedorismo e da capacitação dos jovens.

3. Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente convite as ações previstas no n.º 1 do artigo 214.º do RE_ISE, nomeadamente, as ações enquadradas no Programa Escolhas, que visam promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, tendo em vista a igualdade de oportunidades e a coesão social, nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública.

São elegíveis apenas os projetos individuais que tenham o seu início e conclusão no período de duração da operação, conforme a seguir indicado:

- a) Projetos individuais da 5ª geração do Programa Escolhas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2012, de 9 de agosto, com execução física e financeira realizada entre 1 de julho de 2015 e 31 de dezembro de 2015;
- b) Projetos individuais com realização prevista no âmbito da 6ª geração do Programa Escolhas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2015, de 23 de dezembro, que se desenvolverá no período de 2016 a 2018.

4. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação da candidatura decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso até às 18H00 do dia 20 de janeiro de 2017.

Recomenda-se ao beneficiário que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

5. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de €1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros) para uma meta de realização de 2500 (dois mil e quinhentos) participantes entre os 6 e os 24 anos. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €1.000.000,00 (um milhão de euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do RE_ISE.

7. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de prevista no n.º4 do artigo 9.º do RE_ISE.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não pode ser selecionada, para efeitos de financiamento, a candidatura em que a totalidade das ações individuais nelas integradas estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão (AG).

8. Número de candidaturas a apresentar

O beneficiário só pode apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

9. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 207.º do RE_ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pela localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 207.º do RE_ISE.

10. Participantes

São **participantes diretos** da presente tipologia as crianças e os jovens, entre os 6 e os 24 anos provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 214.º do RE_ISE, nomeadamente descendentes de imigrantes, portugueses descendentes de

imigrantes e os que acederam à nacionalidade portuguesa nos termos da lei, comunidades ciganas e emigrantes portugueses, que se encontrem numa ou mais das seguintes situações:

- a) Em absentismo escolar;
- b) Com insucesso escolar;
- c) Em abandono escolar precoce;
- d) Em desocupação, incluindo jovens NEET;
- e) Em situação de desemprego;
- f) Com comportamentos desviantes;
- g) Sujeitos a medidas tutelares educativas;
- h) Sujeitos a medidas de promoção e proteção.

São **participantes indiretos** do Programa Escolhas, os que estão definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 19-A/2015, republicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2015, de 23 de dezembro, nomeadamente, os familiares de todos os participantes, professores, auxiliares ou técnicos.

11. Beneficiário

Nos termos do n.º 1 do artigo 215.º do RE_ISE pode aceder ao apoio o ACM, I. P., Gestor do Programa Escolhas entidade que assume perante a AG a qualidade de Beneficiário Responsável Pela Execução De Políticas Públicas (BREPP), nos termos previstos no n.º 2 do artigo anteriormente referido.

12. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º, que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e que não tem salários em atraso, nos termos previstos na alínea l) do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto e 122/2016, de 4 de maio, sob pena da operação ser considerada não elegível.

13. Direitos e obrigações da entidade beneficiária

- A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:
 - À notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
 - Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 e 21 e processado dentro dos prazos e em conformidade com procedimentos constantes do ponto 21;
 - Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 24.
- Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:
 - Executar as operações nos termos e condições aprovados;
 - Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
 - Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
 - Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
 - Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
 - Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a registar regularmente, no Sistema de Informação do Fundo Social Europeu (SI FSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
 - Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

14. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subseqüentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE_ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, na candidatura, o beneficiário deve propor as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado do CRESC Algarve 2020, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Indicadores de Realização e Resultado do CRESC Algarve 2020		Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Participantes no Programa Escolhas entre os 6 e os 24 anos	Nº	2.500
Indicador de Resultado	Participantes do Programa Escolhas entre os 6 e os 24 anos que completaram com sucesso o ano escolar ou foram reintegrados na escola, formação ou emprego	%	65
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{Participantes no Programa Escolhas entre os 6 e os 24 anos}}{\text{Participantes do Programa Escolhas entre os 6 e os 24 anos que completaram com sucesso o ano escolar ou foram reintegrados na escola, formação ou emprego}} \times 100$		

O ACM, I. P., Gestor do Programa Escolhas fica obrigado a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o ACM, I. P., Gestor do Programa Escolhas deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e

pagos, nos termos do n.º 3 do artigo 208.º do RE_ISE conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a modalidade de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operação.

16. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operação são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelo beneficiário dentro do período de elegibilidade previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugada com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, na medida em que aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. Despesas elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os previstos nos diplomas enquadradores da política pública mencionados no ponto 3 do presente aviso, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em particular quando sejam aplicáveis à natureza das ações elegíveis em causa, os limites máximos nela previstos e as despesas não elegíveis.

São ainda elegíveis as despesas decorrentes das atividades de coordenação, gestão e funcionamento do Programa Escolhas, de acordo com os limites previstos para as despesas relacionadas com aquelas atividades nos termos da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

18. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

19. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações, o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 2.

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o ACM, I.P., Gestor do Programa Escolhas e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação

da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao ACM, I.P., Gestor do Programa Escolhas e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

20. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituições no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

22. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “Documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura;
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

24. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

25. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, e de 17 de dezembro, assim como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2015, de 23 de dezembro, a qual republica em anexo o Despacho Normativo n.º 19-A/2015, de 12 de outubro.

26. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 4 de janeiro de 2017

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

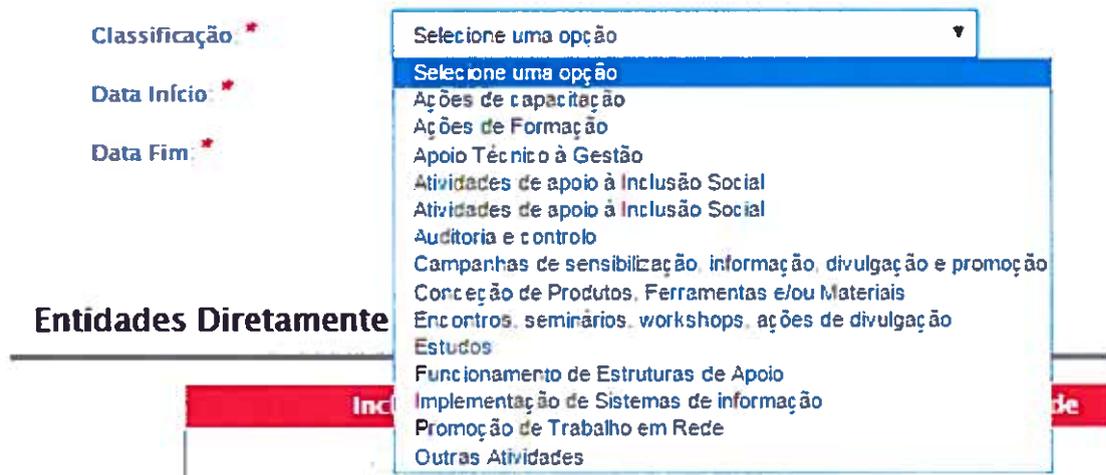
O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

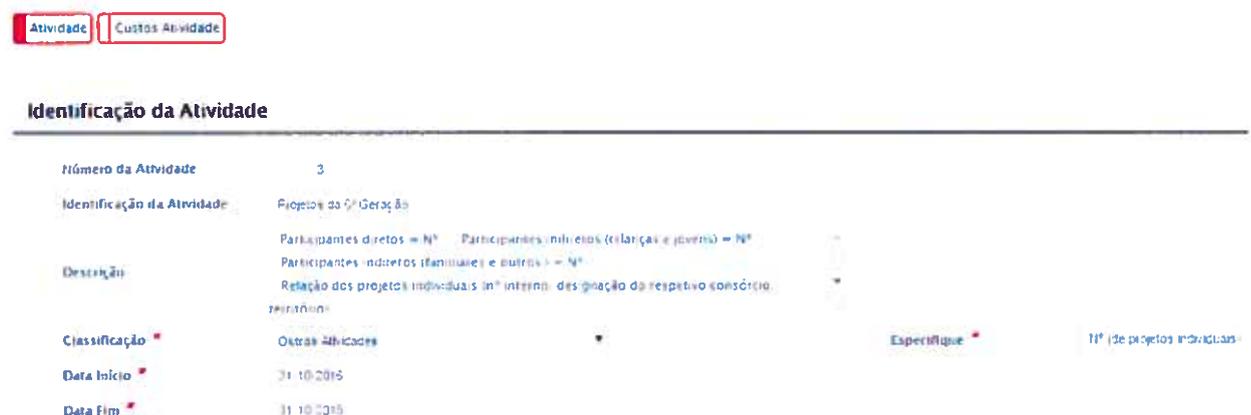
27. Anexo 1 – Nota de preenchimento das fichas de atividade do formulário da candidatura

O formulário a utilizar para a candidatura do Programa Escolhas apresenta-se com uma estrutura de informação generalista, comum a diversas tipologias de operação não formativas. O traço comum às várias tipologias evidencia-se na *combo box* do campo classificação da atividade:



A identidade da tipologia de operação não encontrando expressão nas classificações pré definidas, poderá ter que ficar expressa na classificação “outras atividades” (fim da lista), a qual deve, para esse efeito, ser preenchida de forma a fornecer uma leitura estruturada da informação que deve ser prestada.

No caso do Programa Escolhas esta ficha “outras atividades” deverá ser obrigatoriamente utilizada para identificar os grupos estruturados de projetos individuais que estão no terreno, da forma como segue:



Identificação da atividade – O campo deve ser preenchido com a identificação do grupo estruturado de projetos por concelho e por geração do Programas Escolhas.

Descrição – Embora este seja um campo de texto, torna-se necessário recolher uma informação que seja facilmente mapeável e que espelhe a real dimensão da atividade:

- Nº de participantes diretos e indiretos que contribuem para os indicadores de realização e de resultado;
- Nº de participantes indiretos (familiares e outros);
- Relação dos projetos individuais identificados por: nº interno | designação do respetivo consórcio | território de intervenção (infra concelho). No caso de à data da candidatura não existir informação detalhada de todos os projetos individuais, deve ser inserida uma atividade separada para aqueles que constituem uma mera previsão, por concelho.
- Descrição sucinta dos objetivos transversais que respeitam a esses projetos.

Especifique – Ao selecionar-se a classificação “outras atividades” é aberto um novo campo, no qual deve ser inscrito o Nº de projetos agregado na atividade.

28. Anexo 2 – Fluxograma de decisão

